

**ATO CONVOCATÓRIO - Nº 05/2025 CONVÊNIO Nº 972923****1. PREÂMBULO**

- 1.1.** A **UNIÃO DA SAÚDE SEM FRONTEIRAS - INSTITUTO MARIA MERCÊS**, comunica aos interessados, a divulgação do Ato Convocatório nº 05/2025, referente ao convênio nº **972923**, por meio da Plataforma Transferegov, em face da **Lei nº 13.019/2014**.

Esta cotação não se qualifica como um processo licitatório nos moldes da **Lei 14.133/2021**, pois tal procedimento se enquadra especificamente às organizações da Administração Pública, direta e indireta. O Instituto se limita às prerrogativas dos **artigos 33º e 34º** da referida legislação, por ser uma organização social privada e sem fins lucrativos.

Portanto, a cotação de preços será julgada de acordo com os ensejos classificados pelas cláusulas seguintes, não cabendo recursos, impugnações e outras medidas, quanto aos critérios estabelecidos

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS** conforme o Plano de Trabalho do Convênio nº **972923**.

- 2.2.** A cotação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

- 2.3.** Os produtos a serem cotados são:

ITEM	PRODUTO	Unidade	Qtd
1	Folders (21x29,7cm)	Un	15.000
2	Folhetos (148x210mm)	Un	15.000
3	Cartazes (50x30cm)	Un	100
4	Etiquetas adesivas	Un	5000
5	Banners (100x120cm)	Un	3
6	Lonas Backdrop (2,5 x2,0m	Un	2



3. DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. As cotações recebidas serão analisadas pela comissão de compras do Proponente (Instituto Maria Mercês);
- 3.2. O item vencedor recairá não somente o melhor preço, ou seja, não categoriza como disputa de preços, mas sim, estará relacionado às condições determinadas por esta Cotação e Anexos mediante ao julgamento das qualificações e vontades;
- 3.3. **Abertura das propostas:** às 8h00min (horário de Brasília) do dia **21 de fevereiro de 2025**;
- 3.4. **Encerramento das propostas:** 17h59min (horário de Brasília) do dia **7 de março de 2025**.
- 3.5. **O PROPONENTE** deverá encaminhar sua proposta exclusivamente para o endereço de e-mail: **unisf.financeiros@gmail.com** até as **17 horas e 59 minutos do dia 7 de março de 2025**;
- 3.6. A obtenção de adendos e/ou esclarecimentos é de exclusiva responsabilidade do interessado, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações constantes do Ato Convocatório e Anexos.
- 3.7. Os interessados deverão elaborar as suas propostas com base no edital e seus anexos, podendo utilizar o modelo do **ANEXO I**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta Cotação.

4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste processo de cotação os interessados que atenderem às exigências contidas neste Ato Convocatório e Anexos;
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se emolduram em quaisquer condições a seguir:
 - 4.2.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal;
 - 4.2.2. Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - 4.2.3. Estejam cumprindo suspensão temporária imposta por esta entidade;
 - 4.2.4. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 4.2.5. Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.
- 4.3. Sob pena de inabilitação, o **PROponente** deverá apresentar:



- a) Contrato Social compatível com o objeto;
 - b) Certidão Negativa de Empresa Inidônea emitida pelo Tribunal de Contas da União.
- 4.4. Deverão conter a mesma Razão Social, número de CNPJ e endereço respectivo na proposta e nos documentos de habilitação;
- 4.5. É facultativo à Comissão de Análise, em qualquer fase do procedimento, promover a diligência destinada a esclarecer ou complementar a introdução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4.5.1. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo responsável legal do Instituto, sob pena de desqualificação/inabilitação.
- 4.6. Será impedido a participação de mais de uma **PROPONENTE** que tenha os mesmos sócios/procuradores;
- 4.7. Será desqualificado o **PROPONENTE** que omitir e/ou não apresentar claramente as informações relativas às condições estabelecidas por esta Cotação e Anexos em sua proposta comercial, por exemplo, expressões similares do tipo “conforme edital”.

5. OPERACIONAL DA ANÁLISE

- 5.1. Análise das propostas será conduzida pela Comissão de Análise, que terá, em especial, as atribuições de coordenar, receber, examinar, decidir, julgar, desqualificar, homologar e convocar a proposta. Em qualquer etapa do processo será estimada a apuração e a aplicação das decisões por esta comissão;
- 5.2. A Comissão deverá:
- a) Coordenar o procedimento da cotação;
 - b) Abrir e conduzir a reunião de análise de propostas;
 - c) Julgar as condições de habilitação estabelecidas na Cotação e Anexos;
 - d) Classificar o **PROPONENTE** vencedor de acordo com as exigências técnicas pré estabelecidas e em conformidade com as compatibilidades pré-definidas.
- 5.3. A Comissão deverá: O **PROPONENTE** será declarado vencedor por atender as seguintes compatibilidades:
- 5.3.1. Apresentar o produto com menor preço;
 - 5.3.2. Especificação do produto compatível com o **Plano de Trabalho**.
 - 5.3.3. Para fins de otimização da gestão do projeto, serão adotados os seguintes critérios de desempate na contratação:
 - 5.3.3.1. Terá preferência a empresa cuja sede estiver mais próxima do local de execução do projeto, visando maior eficiência



logística, redução de prazos de entrega e otimização dos recursos.

5.3.3.2. Caso persista o empate, será dada preferência à empresa que tenha cotado mais de um item, desde que um de seus itens apresente o menor preço empatado com o valor ofertado por uma empresa que cotou apenas um item. Esses critérios visam garantir maior agilidade na execução, eficiência na aquisição e melhor administração dos recursos disponíveis.

5.4. Nos preços propostos estarão previstos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste registro de cotação de preços, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza;

5.5. A exclusivo critério da Comissão de Análise, poderá ainda nesta etapa, negociar diretamente com o **PROPONENTE** qualificado, outras condições que possam efetivamente oferecer primazias ao item.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e em seus anexos;

6.2. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

6.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Cotação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria participante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

6.3.1. Para conhecimento e ciência conforme o TCU cogente a presunção relativa de inexequibilidade de preços, o Instituto Maria Mercês dará prazo de até 02(duas) horas ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

6.4. A Comissão poderá convocar a participante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta;

6.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão,



destacam-se os que contenham as características do objeto/equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.6.1. Também nas hipóteses em que a Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor;

7. INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O Contrato de Execução e/ou Fornecimento (**CTEF**) será efetivamente realizado após a autorização e o recebimento do recurso financeiro pela Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República, que caracteriza como Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviço ao **PROPONENTE** vencedor;

7.2. O **PROPONENTE** irá desempenhar o cumprimento de acordo com as condições e prazos;

7.3. As atividades serão executadas para o cumprimento do objeto do **CONVÊNIO nº 972923/2024**, no estado de São Paulo;

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento **OBTV** será realizado através de crédito em conta corrente específica informada pelo **PROPONENTE**, por meio da plataforma TransfereGov, mediante a apresentação da nota fiscal outro documento que a substitua legalmente;

9. RECURSO FINANCEIRO

9.1. Os recursos financeiros para as despesas expressas por este Ato convocatório correrão por conta do **Convênio Federal nº 972923/2024**, firmado entre o União de Saúde sem Fronteiras - Instituto Maria Mercês e a Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República;

9.2. O **PROPONENTE** vencedor deverá aguardar o fornecimento até que seja realizado o Contrato de Execução e/ou Fornecimento (**CTEF**) entre as partes;

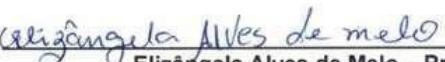


- 9.3. Os recursos financeiros serão creditados após análise e aceite técnico pela Divisão de Convênios e ordenação de despesa pela Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Em qualquer momento poderá ser revogada a contratação da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas nesta Cotação;
- 10.2. O **PROPONENTE** vencedor é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constante nos documentos apresentados, podendo ser excluída do processo de cotação, se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas;
- 10.3. A administração do Instituto poderá revogar ou anular a presente cotação, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às empresas;
- 10.4. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, o **PROPONENTE** que declarar impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento ao Instituto, por escrito e imediatamente, da ocorrência de suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior;
- 10.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico do Instituto.

Mauá/SP, 21 de fevereiro de 2025


Elizângela Alves de Melo – Presidente

ANEXO I

DADOS DO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Contato:

A

UNIÃO DA SAÚDE SEM FRONTEIRAS - INSTITUTO MARIA MERCÊS

CNPJ: 21.308.951/0001-00

End.: Rua Brás Cubas, 86 - Vila Bocaína. Mauá - SP.

CEP: 09310-730

Cidade/UF, 07 de março de 2025.

REFERENTE: COTAÇÃO DE PREÇOS nº 05/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços relativa à cotação eletrônica de preços em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha ser verificada na sua preparação, conforme a seguir:

(DEVE INFORMAR OS ITENS QUE APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS)

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL			

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: Conforme estabelecido no Ato Convocatório.

Mauá/SP, 07 de março de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome

Cargo/Função – CPF/MF nº